



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 137, de 01 de julho de 2026.

Dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para estudantes com transtorno do espectro autista - TEA - e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alterações sensoriais nas instituições de ensino público e privado no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar aos estudantes diagnosticados com transtorno do espectro autista - TEA – ou com outros transtornos do neurodesenvolvimento que provoquem alterações sensoriais incompatíveis com o uso do uniforme, matriculados em qualquer etapa ou modalidade da educação básica em instituições públicas e privadas de ensino no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se sensibilidade sensorial a condição neurológica que provoca hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos táteis, térmicos, visuais, auditivos ou proprioceptivos, podendo causar desconforto ou sofrimento diante do uso de determinadas vestimentas.

Art. 2º Os estudantes contemplados por esta Lei terão garantidos:

I - o direito à permanência e à plena participação em todas as atividades escolares, sem prejuízo acadêmico ou disciplinar;

II - a liberdade de utilizar vestimentas adequadas à sua condição sensorial, respeitados padrões mínimos de higiene, segurança e decoro;

III - a preservação de sua privacidade quanto ao diagnóstico e às condições de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.^a JANAD VALCARI**
2ª Secretária